



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**CONTRATO Nº - 34/2020**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COXILHA, E A EMPRESA DIGIPLUS TECNOLOGIA EIRELI, PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS PROVENIENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2020 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020.

Valor do Contrato: R\$ 9.482,00

Banco: CREDISULCA (756) Agência: 3074 Conta Corrente: 100.096-9 – Cidade Turvo/SC

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA**, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ILDO JOSÉ ORTH**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, portador de CPF nº 204.006.830-91 e RG nº 1005828213, e, de outro lado,

**CONTRATADA:** A empresa **DIGIPLUS TECNOLOGIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.478.911/0001-29 e estabelecida na Rua Luiz Ciribelli, nº 1659, Sala 01, Bairro: Imigrantes, Cidade de Turvo/SC, CEP 88.930-000, Fone 48 3525-0526, email: [licitacao@digiplus.com.br](mailto:licitacao@digiplus.com.br) ou [licita@digiplus.com.br](mailto:licita@digiplus.com.br) representada pelo seu Administrador, Sr. **VOLNEI DANDOLINI**, inscrito no CPF sob o nº 501.851.289-04, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto deste contrato consiste no fornecimento dos seguintes bens

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UN
1	UN	Aparelho de Ar Condicionado Split, 9.000 BTUS, comando total das operações com controle remoto, ciclo quente e frio, composto de unidade interna e externa, 220 volts, compressor rotativo, filtro anti-acaro, anti-fungo e anti-bacterias, garantia mínima de 12 meses, eficiência energética classe A.	1	1.655,00
3	UN	Aparelho de Ar Condicionado Split, 18.000 BTUS, comando total das operações com controle remoto, ciclo quente e frio, composto de unidade	1	2.760,00



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

		interna e externa, 220 volts, compressor rotativo, filtro anti-acaro, anti-fungo e anti-bacterias, garantia mínima de 12 meses, eficiência energética classe A.		
4	UN	Aparelho de Ar Condicionado Split, 24.000 BTUS, comando total das operações com controle remoto, ciclo quente e frio, composto de unidade interna e externa, 220 volts, compressor rotativo, filtro anti-acaro, anti-fungo e anti-bacterias, garantia mínima de 12 meses, eficiência energética classe A.	1	3.229,00
5	UN	Aparelho de Ar Condicionado Split, 12.000 BTUS, comando total das operações com controle remoto, ciclo quente e frio, composto de unidade interna e externa, 220 volts, compressor rotativo, filtro anti-acaro, anti-fungo e anti-bacterias, garantia mínima de 12 meses, eficiência energética classe A.	1	1.838,00

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A empresa se responsabiliza pela entrega dos equipamentos conforme cláusula primeira, assim que for requisitado, mediante solicitação emitida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Coxilha – RS.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O pagamento dar-se-á pela entrega do(s) ar condicionados(s) entregue(s) e aprovado(s) pelo gestor do contrato, mediante apresentação de nota fiscal.

§ 1º - A nota fiscal deverá ser emitida a Prefeitura Municipal de Coxilha. Sendo que a mesma devesse conter o numero do Contrato e do Processo Licitatório.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo para vigência do contrato será de 12 meses.

§ 1º – Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser previamente avisada por escrito, num prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA** – A execução do presente contrato será de responsabilidade do Contratante, estando obrigada a contratada disponibilizar de profissional habilitado para acompanhar a entrega dos equipamentos.





**CLÁUSULA SEXTA** – Constituem obrigações da contratada:

- a) Executar o fornecimento, de forma regular e nas condições requisitadas, dos produtos licitados, conforme especificado no Edital e em seus anexos;
- b) Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pelo Contratante quanto ao fornecimento;
- c) Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente Contrato, tais como: salários, transporte compreendido da sede da empresa até o município, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- e) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do contrato;
- f) Responder pela qualidade, segurança e demais características dos equipamentos, bem como, as observações às normas técnicas;
- g) Prestar assistência e informações sobre o cumprimento do contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Da forma de garantia dos equipamentos.

A **contratada** prestará garantia dos equipamentos contra os defeitos de fabricação pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da efetiva entrega dos mesmos.

**CLÁUSULA OITAVA** – Das sanções administrativas

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades: garantida prévia defesa.

**CLAUSULA NONA** - Constitui obrigação do Contratante, efetuar o pagamento dos produtos licitados, conforme especificado na Cláusula Terceira deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Fica eleito o Fórum da Comarca de Passo Fundo - RS, para dirigir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim, justo e contratados assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assina.

Coxilha - RS, em 10 de março de 2020.

  
**ILDO JOSÉ ORTH**


Prefeito Municipal  
Contratante

  
**VOLNEI DANDOLINI**  
DIGIPLUS TECNOLOGIA EIRELI  
Contratada

**00.478.911/0001-29**

**DIGIPLUS TECNOLOGIA  
EIRELI - EPP**

RUA LUIZ CIRIMBELLI, 1659 - SALA 01  
IMIGRANTES - 88930-000  
TURVO - SC

  
**IVAN JOSÉ TAMANHO**  
Assessor de Administração  
Fiscal

TESTEMUNHAS:



Nome: **Elizane Biazus**  
CPF: **CPF 752.336.140-49**



Nome: **Silvana Ignacio**  
Assistente Administrativo  
Matrícula nº 913  
CPF: